




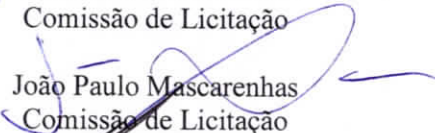
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**  
**ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 14/2022**

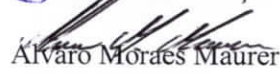
No dia vinte do mês de março de dois mil e vinte e três, às oito horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações para analisar e julgar o recurso interposto pela empresa GILVAN PERTILLE, inscrita no CNPJ nº 27.230.980/0001-75, por meio do protocolo nº 2023/1730, alegando, em síntese, ter apresentado atestados que comprovam a sua capacidade técnica, vez que provado ter realizado pelo menos 50% do total de cada lote do objeto deste certame, e que esse deveria ser o referencial a ser utilizado no julgamento das habilitações. Afirma não poder ser levado em conta o valor total da obra a ser realizado, mas sim a quantia correspondente a cada lote, e portanto se enquadraria dentro do solicitado no subitem 4.1.4, nas observações. Observa-se que a habilitação técnica deve ser alcançada em todas as suas exigências, pois elas se somam. Logo, ao interpretar as letras a), b), c), d), e), f) do subitem 4.1.4 do edital, sem seu conjunto, verifica-se que há a exigência da apresentação de atestado técnico com indicação expressa que comprove a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto total da licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame. Serão desqualificados os licitantes que não atenderem que não atenderem às exigências estabelecidas no ato de convocação. A lei 8.666/93 especifica:

*"(...) art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) § 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes."*

O edital é claro ao exigir a comprovação mínima de 50% do objeto ora licitado. O Setor de Engenharia, através de responsável técnico, qualificou como indispensável essa comprovação para que houvesse a habilitação técnica para a boa execução do objeto, não bastando meras declarações de cumprimentos de até 50% da obra de cada um dos lotes apresentados no certame. Quanto ao atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Garibaldi, resta clara que o piso utilizado se difere daquele objeto do presente certame. No documento emitido, fala-se em "pavimentação em piso de concreto", mas o material a ser utilizado para a execução do objeto do presente certame é "bloco de concreto intertravado", conclui-se não atender ao item 4.1, "e", subitem "e.1" do edital. Quanto ao atestado de capacidade técnica emitido pela Adega de Vinhos Dom Bernardo LTDA, consta que houve a pavimentação do total de 1.580m<sup>2</sup> de blocos de concretos intertravados. Nos anexos do edital, consta expresso que o total da obra a ser realizado no município é de 4.033,21m<sup>2</sup>, portanto a obra efetivamente realizada, com o atestado de capacidade técnica comprobatório, corresponde a menos de 50% do total necessário para ser habilitada no certame. Assim, com base nas explanações supracitadas, a Comissão de Licitações indefere integralmente o recurso interposto, encaminhando o mesmo para autoridade superior competente para reconsideração, se for o caso. Nada mais tendo a constar. Portão, 20 de março de 2023.

  
Carolina Martins Pereira  
Comissão de Licitação

  
João Paulo Mascarenhas  
Comissão de Licitação

  
Alvaro Moraes Maurer  
Comissão de Licitação